

RESOLUÇÃO N. 975, de 23 de Julho de 1927

CONCEDE DIVERSOS PREMIOS COMO INCENTIVOS Á INDUSTRIA
E Á AGRICULTURA NO ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Dr. Mario Corrêa da Costa, Presidente do
Estado de Matto Grosso.

FAÇO saber a todos os seus habitantes que a
Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei
a seguinte resolução :

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder
o premio de 20:000\$000 á primeira fabrica de lacticinios que
se montar no Estado, trabalhando no minimo com cinco mil
litros de leite diarios.

Art. 2.º — Fica igualmente concedido, como estimulo á
agricultura, um premio de 25:000\$000 ao fazendeiro que, em
cada municipio, primeiro plantar cem mil pés de café e
50:000\$000 ao que plantar duzentos mil pés.

§ unico. — Esse premio será pago, mediante verifica-
ção a que o governo mandará proceder, a requerimento do
interessado, quando o cafezal tiver tres annos, no minimo.

Art. 3.º — Fica ainda o Poder Executivo autorizado a
conceder, mediante condições que préviamente estabelecer:

Cinco premios de 20:000\$000, cada um, para fomentar e
estimular o plantio do algodão ; um premio de 100:000\$000
á primeira fabrica de tecidos de algodão que se installar no
Estado.

§ unico. — As fabricas de lacticinios e os seus productos,
assim como a de tecidos, ficarão isentas, durante cinco annos,
de quaesquer impostos estaduaes e municipaes.

Art. 4.º — Ficam igualmente isentos de impostos es-
taduaes por espaço de cinco annos, as fabricas machino-fa-
ctureiras que se installarem no Estado até 1930, produzindo
artigos de consumo de primeira necessidade e que ainda não
tiverem similares no Estado.

Art. 5.º — O Poder Executivo abrirá os necessarios creditos.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O Director da Secretaria da Presidencia do Estado, a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 23 de Julho de 1927, 39.º da Republica.

MARIO CORRÊA DA COSTA.

João Cunha.

Foi sellada e publicada a presente resolução nesta Secretaria da Presidencia do Estado, em Cuiabá, aos vinte e tres dias do mez de Julho de mil novecentos e vinte e sete.

O Director,

Jayme Joaquim de Carvalho.

LEI N.º 976, de 25 de Julho de 1927

REGULA O PROCESSO DAS DESAPROPRIAÇÕES DECRETADAS PELO
ESTADO E SEUS MUNICIPIOS.

O Dr. Mario Corrêa da Costa, Presidente do
Estado de Matto Grosso.

FAÇO saber a todos os seus habitantes que a
Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei
a seguinte lei :

Art. 1.º — As desapropriações decretadas pelo Estado e
seus municipios serão processadas na fórmula estabelecida pela
presente lei.